



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº /2009

(Da Sra. Sueli Vidigal – PDT/ES)

Autoriza o Poder Executivo Federal, em articulação com os municípios sedes das regiões administrativas, a criar clínicas públicas para dependentes químicos de álcool e drogas.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, mediante convênios com os municípios sedes de regiões administrativas, clínicas públicas para adultos dependentes em álcool e drogas.

§ 1º Entende-se por drogas, para os efeitos desta Lei, qualquer substância ou ingredientes alucinógeno, excitante ou estimulante, de uso por pessoa, não ministrada por médico competente e com receituário-tipo aprovado pela ANVISA, no âmbito de sua competência de coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica.

§ 2º A administração das clínicas de que trata o *caput* terá a participação obrigatória dos órgãos municipais competentes para cuidar da matéria.

§ 3º É facultado às clínicas, criadas na forma do *caput*, a contratação, mediante convênio firmado com o Poder Público, de entidades assistenciais e instituições que atuem na recuperação de dependentes químicos.

Art. 2º Incumbirá ao Poder Executivo, nos convênios a serem firmados, prover os recursos financeiros e meios materiais necessários à criação, aparelhamento e custeio das clínicas, em parcerias com os municípios sedes das regiões administrativas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) estima que cerca de 200 milhões de pessoas, isto é, 4,8% da população mundial entre 15 e 64 anos, usam drogas ilícitas, e que mais de 25 milhões de usuários de drogas são dependentes químicos e precisam de tratamento para recuperação.

Este quadro tem preocupado os governos de todos os países, pois o tráfico e o consumo de drogas têm correlação direta com um número incalculável de acidentes, doenças e mortes, além de representar uma ameaça à paz local e regional.

Dados oficiais dão conta que o abuso ou a dependência de álcool e drogas representaram 33,2% das causas das mais de 250.000 internações no Brasil, no período entre janeiro a setembro de 2008. Do mesmo modo, observa-se que as internações, em primeiro lugar, resultam de transtornos do tipo esquizofrênico (39,4%); e, em segundo lugar, por transtornos do humor (15,8%). Destacamos que ambas as causas estão diretamente ligadas ao abuso de álcool e de drogas, o que atesta a gravidade do problema.

Muitas são as formas de combate e ajuda aos dependentes químicos e, portanto, longe de apontá-las em sua exaustiva numeração, citamos as seguintes: tratamento médico, terapias cognitivas e comportamentais, psicoterapias, grupos de auto-ajuda (dos tipos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos), comunidades terapêuticas, entre tantas outras.

Em princípio, podemos afirmar que nenhuma dessas formas de ajuda consegue dar conta de todos os tipos de dependências e dependentes. Assim como não é de todo descabido afirmar que uma forma de ajuda, para uns, dá resultado e, para outros, não.

Portanto, é de todo interesse da sociedade que todo esforço e recurso empregado na prevenção, tratamento e cura de dependentes químicos seja despendido, de forma a reduzir esses números no Brasil.

Uma considerável parte desses dependentes químicos podem ser tratados e recuperados para uma vida normal e ativa economicamente, sobretudo se houver instituições públicas no âmbito de sua comunidade local, próximo do convívio familiar e amigos, assistidos por médicos, psicólogos e psiquiatras, especialistas no tratamento de dependentes químicos, funcionando em estabelecimentos municipais ou privados, desde que providos por prévio convênio, na forma estabelecida em Lei.

O objetivo da criação das clínicas públicas é oferecer um modelo voltado à desintoxicação, mas, também, fora do ambiente de enfermagem hospitalar para o qual essas pessoas costumam ser encaminhadas. Cabendo aos municípios realizar a triagem desses pacientes, e apontar, depois de diagnóstico assistido, a necessidade ou não de internação.

A certeza de que é possível recuperar homens e mulheres, nos anima a propor este projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a embarcar em iniciativas que irão prosperar e serão cruciais na ajuda decisiva no combate aos males causados pela dependência química.

Ante ao exposto, por entendermos de extrema relevância a medida ora proposta, é que apresentamos o presente projeto de lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2009.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES